

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/011 PMO-PE-SRP

Processo Administrativo N° 2023.3010.001 - PMO
Pregão Eletrônico nº 011/2023 PMO-PE-SRP
ANEXO II.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE OURÉM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.133/0001-48, com sede na Trav. Lázaro Picanço, n.º 11, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em OURÉM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 011/2023 - PMO-PE-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019 - Instituto do Pregão, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações, Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.892/2013, com suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para Contratação de empresa para eventual Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades do programa de Atenção Básica Saúde Bucal do Município de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 011/2023 PMO-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1.** Os preços a serem pagos coincidem com os preços unitários definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação.
- **2.2.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- **2.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Ourém "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 3.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.4. Em caso de deseguilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada; a)
- O evento imputado como causa de deseguilíbrio houver ocorrido antes da b) formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada:
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



- **3.9.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.
- **3.10**. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos Anexo II;
- **3.11**. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;
- **3.12**. Não havendo êxito nas negociações, o "Órgão Gerenciador" deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- **4.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de precos:
- **4.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- **4.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- **4.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- **4.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- **4.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- **5.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos Produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- **5.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- **5.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- **5.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **5.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- **5.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- **6.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- **6.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término da vigência do contrato ou o recebimento definitivo dos Produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias: **Prefeitura Municipal de Ourém.**

Exercicio 2023

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 301 0054 2.069 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FMS

10 301 0062 2.077 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. Após a publicação desta ATA de Registro de Preço, será firmado contrato e emitida a Ordem de Fornecimento em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.



- 8.2. Quando houver necessidade de contratação dos Produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- **8.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em Entregar os produtos ao preco e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **9.1.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- 9.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.3. Os Produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- 9.4. Os Produtos serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) Entregar os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas:
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação no local conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de consumo e sanitárias, e prazos de validade, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;



- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao Prestação dos Produtos, nos termos da Lei vigente;

10.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Produtos e bens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Produtos e bens adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1**. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- **11.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de Fornecimento dos produtos encaminhada pela Administração.
- **11.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
- **11.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:
- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, <u>especificamente</u> nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- **11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais



cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- **11.4.** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- **11.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- **11.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** A Prefeitura Municipal de Ourém será o Órgão/entidade responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, a ordem de classificação, os quantitativos a serem adquiridos, e os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;
- **12.2.** Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;
- **12.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao "Órgão Gerenciador", desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22, do Decreto n° 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/1993.
- **12.4.** Não serão admitidos órgãos e entidades externas que não participaram deste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Prefeitura Municipal de Ourém, designando uma comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Produtos e bens adquiridos. nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém, 22 de Dezembro de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OPURÉM

CNPJ/MF Nº 05.149.133/0001-48 CONTRATANTE

EMPRESAS PARTICIPANTES:

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ № 21.581.445/0001-82 CONTRATADA

MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 45.838.204/0001-34 CONTRATADA



ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS № 2023/011 PMO-PE-SRP

Processo Administrativo N° 2023.3010.001 - PMO
Pregão Eletrônico nº 011/2023 PMO-PE-SRP

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 2023/011**, celebrada entre o **Município de Ourém** e as Empresas: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.581.445/0001-82; MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 45.838.204/0001-34, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Eletrônico** nº 011/2023 - PMO-PE-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

N° ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL	EMPRESAS VENCEDORAS
01	Agente de união ou adesivo dentinário (5 ml)	Unidade	10	100				FRACASSADO
02	Água Oxigenada (vol. a 10% - 1L)	Litro	10	100	VICPHARMA	11,0600	1.106,00	ALTAMED DISTRIB.
03	Álcool Etílico Hidratado 70% (1L)	Frasco	10	220	ITAJA / JALLES	6,7600	1.487,20	ALTAMED DISTRIB.
04	Anestésico Local Citanest 3% (50 caps. com 1,8 ml cd)	Caixa	10	100	dfl	360,00	36.000,00	MEDPRIME
05	Anestésico Local Lidocaína 2% c/ Adrenalina (50 caps. c/ 1,8 ml cd)	Caixa	20	240	sswhite	170,00	40.800,00	MEDPRIME
06	Anestésico Local Mepivacaína 3% c/ Adrenalina (50 caps. c/ 1,8 ml cd)	Caixa	20	240	dfl	225,00	54.000,00	MEDPRIME
07	Anestésico Local Mepivacaína 3% sem vasoconstritor (50 caps. c/ 1,8 ml cd)	Caixa	10	150	DLA PHARMA	139,9200	20.988,00	ALTAMED DISTRIB.
08	Anestésico Tópico Gel 200 mg/g (200 grs)	Unidade	10	120	DFL	10,9200	1.310,40	ALTAMED DISTRIB.
09	Aplicadores Descartáveis (Microbrush) 100 unids.	Pote	48	600	MICRODONT/ 3R	11,4600	6.876,00	ALTAMED DISTRIB.
10	Cimento de Ionômero de Vidro – Autopolimerizável (Pó 10 gramas e Líquido 8 gramas). Kit c/ 02 unids.	Caixa	7	84				FRACASSADO
11	Clorhexidina a 2% p/ limpeza de cavidades 100 mL	Frasco	7	84	RIOQUIMICA	2,9000	243,60	ALTAMED DISTRIB.
12	Eugenol 20 mL (Frasco)	Unidade	7	84				FRACASSADO
13	Flúor Gel Acidulado 200mL	Unidade	10	200				FRACASSADO
14	Flúor Gel Neutro a 2% 200mL	Unidade	10	200				FRACASSADO
15	Formocresol 20 mL	Unidade	4	48	MAQUIRA	15,1300	726,24	ALTAMED DISTRIB.
16	Glutaraldeído a 2% Frasco de 1L	Frasco	4	48				FRACASSADO
17	Hidróxido de Cálcio P.A.10 g	Unidade	7	84	MAQUIRA	7,1200	598,08	ALTAMED DISTRIB.
18	Hidróxido de Cálcio Radiopaco para Capeamento Pulpar e Forramento Cavitário – Hydro C (Liner) c/ 01	Caixa	7	84	DENTSPLAY	108,6900	9.129,96	ALTAMED DISTRIB.



	Kit				1			
19	I.R.M.	Unidade	7	84	IODONTOSUL	37,7000	3.166,80	ALTAMED DISTRIB.
20	Óleo Lubrificante p/ Baixa e Alta Rotação 100mL/70g	Frasco	7	100	MAQUIRA	23,8400	2.384,00	ALTAMED DISTRIB.
21	Óxido de Zinco 50 g	Unidade	2	20				DESERTO
22	Pasta profilática com Flúor 90g	Unidade	7	84	MICRODONT/ 3R	9,4300	792,12	ALTAMED DISTRIB.
23	Periogard-Solução Bucal (Clorehxidina a 0,12%) 1L	Frasco	7	84	RIOQUIMICA	26,6800	2.241,12	ALTAMED DISTRIB.
24	Selante de Sulcos e Cicatrículas Fotoativado	Kit	14	168	MAQUIRA	46,8400	7.869,12	ALTAMED DISTRIB.
25	Solução Hemostática Tópica - Hemostop 10 ml	Unidade	7	84	maquira	27,50	2.310,00	MEDPRIME
26	Soro Fisiológico a 0,9 % com 500mL	Frasco	10	120	EQUIPLEX	9,2400	1.108,80	ALTAMED DISTRIB.
27	Verniz com Flúor	Unidade	7	84				FRACASSADO
28	Algodão em Roletes c/ 100 unds	Pacote	28	450	ssplus	2,90	1.305,00	MEDPRIME
29	Agulha Gengival Curta 30G – 100 peças (Injex)	Caixa	14	200	SALDANHA RODRIQUES	37,7000	7.540,00	ALTAMED DISTRIB.
30	Babador Dental Semipermeável (100 unds.)	Pacote	10	200	ssplus	21,00	4.200,00	MEDPRIME
31	Caixa p/ descarte de pérfuro-cortante (Descarpack) cap. 10L	Unidade	7	100	descarbox	8,82	882,00	MEDPRIME
32	Escova Denta Infantil – Adulto Macia c/ 50 unid.	Pacote	10	300	MEDFIO	107,9400	32.382,00	ALTAMED DISTRIB.
33	Escovas de Robinson para Profilaxia	Unidade	20	300	MICRODONT/ 3R	1,1100	333,00	ALTAMED DISTRIB.
34	Evidenciador de Placa Bacteriana 500 ml	Unidade	7	84	MAQUIRA	53,0000	4.452,00	ALTAMED DISTRIB.
35	Fio Dental 100 metros	Unidade	7	100	MEDFIO	3,0500	305,00	ALTAMED DISTRIB.
36	Fio de Sutura Odontológico c/ Agulha Seda - 3.0 ou 4.0 (24 unid.) não-reabsorvível e estéril	Caixa	28	500	technofio	70,00	35.000,00	MEDPRIME
37	Fio de Sutura Odontológico c/ Agulha – Nylon 3.0 (24 unids.) não-reabsorvível e estéril	Caixa	20	500	SHALON	53,9400	26.970,00	ALTAMED DISTRIB.
38	Filme PVC com 100 metros	Rolo	7	84				DESERTO
39	Lâmina de Bisturi 15 C (100 unds.)	Caixa	7	84	labor import	36,00	3.024,00	MEDPRIME
40	Matriz de Aço Inox de 5mm	Unidade	7	84	MICRODONT/ 3R	3,0400	255,36	ALTAMED DISTRIB.
41	Matriz de Aço Inox de 7 mm	Unidade	7	84	MICRODONT/ 3R	3,0400	255,36	ALTAMED DISTRIB.
42	Moldeiras Descartáveis Grande 50 unids.	Pacote	3	100	MICRODONT/ 3R	112,4000	11.240,00	ALTAMED DISTRIB.
43	Moldeiras Descartáveis Média 50 unids.	Pacote	3	100				FRACASSADO
44	Moldeiras Descartáveis Pequena 50 unids.	Pacote	3	100				FRACASSADO
45	Papel Carbono para articulação Espessura 100 micra com 12 unds.	Pacote	4	48	iodontosul	6,50	312,00	MEDPRIME
46	Sabão Líquido Anti-séptico 500 ml	Frasco	15	40				DESERTO
47	Sugador de Saliva Plástico Descartável com 40 unidades	Pacote	28	600	ssplus	11,00	6.600,00	MEDPRIME
48	Taça de Borracha para Profilaxia com 3 pçs	Unidade	7	100	MICRODONT/ 3R	5,2600	526,00	ALTAMED DISTRIB.
49	Tira de Poliéster p/ Restaurações em Resina e Silicatos c/50	Pacote	30	150				FRACASSADO
50	Tiras de Lixa para Acabamento de Resina (150 unds.)	Pacote	10	100				FRACASSADO
51	Restaurador Microhíbrido Fotopolimerizável A 2 (Resina)	Unidade	14	200				FRACASSADO
52	Restaurador Microhíbrido Fotopolimerizável A 3	Unidade	14	250				FRACASSADO
53	Restaurador Microhíbrido Fotopolimerizável Resina A 3,5	Unidade	14	250				FRACASSADO
54	Resina Microhíbrida Fotopolimerizável A1	Unidade	7	250		-		FRACASSADO
55	Escalas de cor para seleção de resina	Unidade	7	7				DESERTO
56 57	Resinas Micrihíbrida Fotopolimerizável A4 luvas de procedimentos P	Unidade Caixa	7 20	100 900	MEDIX	14,2900	12.861,00	FRACASSADO ALTAMED
	'							DISTRIB.
	luvas de procedimentos M	Caixa	20	900	medix	14,50	13.050,00	MEDPRIME
58 50		Dacoto	10	600	tovnharma	16 ያበ	10 በደበ በበ	MEDDDIME
58 59 60	compressa de gazes 9 fios não esteril toca descartável	Pacote Pacote	10 10	600 200	texpharma anadona	16,80 7,50	10.080,00	MEDPRIME MEDPRIME



		1		I	I	I	l	DISTRIB.
62	Alavancas seldin jogo adulto	Jogo	7	100				FRACASSADO
63	Tesouras íris reta FF	Unidade	10	100				FRACASSADO
64	Pinca clinica	Unidade	10	100				FRACASSADO
65	Espelho plano n5	Unidade	10	100				FRACASSADO
66	Sonda exploradora	Unidade	10	100				FRACASSADO
67	Espátula de inserção de resina	Unidade	10	100	LM INSTRUMENTAL	20,5200	2.052,00	ALTAMED DISTRIB.
68	Cabos de espelho	Unidade	10	100	GOLGRAN	10,7100	1.071,00	ALTAMED DISTRIB.
69	Seringa Carpulhe com aspiração	Unidade	10	100				FRACASSADO
70	Sindesmótomo	Unidade	10	50				FRACASSADO
71	Descolador de molt 2-4	Unidade	10	50				FRACASSADO
72	Porta agulha mayo hegar 14cm	Unidade	10	70				FRACASSADO
73	Colher de dentina	Unidade	10	70				FRACASSADO
74	Aplicador de dycal	Unidade	10	70 50				FRACASSADO
75	Porta matrix 5mm	Unidade	5	50				DESERTO ALTAMED
76	Broca diamantada 1011	Unidade	20	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	DISTRIB.
77	Broca diamantada 1012	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
78	Broca diamantada 1013	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
79	Broca diamantada 1014	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
80	Broca cirúrgica 702	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	18,1500	1.815,00	ALTAMED DISTRIB.
81	Broca diamantada 1031 KGL	Unidade	10	100				DESERTO
82	Broca diamantada 1033 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
83	Broca diamantada 1034 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
84	Broca diamantada 1035 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
85	Broca diamantada 1090 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
86	Broca diamantada 3168 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
87	Broca diamantada 3195 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00	ALTAMED DISTRIB.
88	Cureta de gracy N. 5-6	Unidade	5	40				FRACASSADO
89	Cureta de gracy N. 7-8	Unidade	5	40				FRACASSADO
90	Cureta de gracy N. 11-12	Unidade	5	40				FRACASSADO
91	Cureta de gracy N. 13-14	Unidade	5	40				FRACASSADO
92	Cureta MCcall1-10 Millenium	Unidade	5	40				FRACASSADO
93	Lima para osso 1.12L	Unidade	5	40	GOLGRAN	93,9100	3.756,40	ALTAMED
94		Unidade	5	100				DISTRIB. FRACASSADO
95	Poten dapen Foceps adulto n®16	Unidade	5	100				FRACASSADO
96	Foceps aduation®151	Unidade	5	100				FRACASSADO
97	Foceps adulto n®150	Unidade	5	100		-		FRACASSADO
98	Foceps adulto n®69	Unidade	5	40		-		FRACASSADO
99	Foceps adulto n®17	Unidade	5	40		<u> </u>		FRACASSADO
100	Foceps adulto n®18R	Unidade	5	100				FRACASSADO
101	Foceps adulto n®18L	Unidade	5	100				FRACASSADO
102	Foceps infantil n®6	Unidade	5	40				FRACASSADO
103	Foceps infantil n®1	Unidade	5	40				FRACASSADO
104	Foceps infantil n®4	Unidade	5	40				FRACASSADO
105	Foceps infantil n®2	Unidade	5	40				FRACASSADO
106	Revelador 500 ml	Unidade	1	100	SELEKT	24,9400	2.494,00	ALTAMED DISTRIB.
107	Fixador 500 ml	Unidade	1	100	SELEKT	24,9400	2.494,00	ALTAMED DISTRIB.
108	Protetor de tireoide para pacientes adulto	Unidade	1	7				FRACASSADO
109	Avental rx plumbiféro adulto	Unidade	1	10	M.MARTINS	1068,5100	10.685,10	ALTAMED DISTRIB.
110	Avental rx plumbiféro adulto	Unidade	1	10	M.MARTINS	1068,5100	10.685,10	ALTAMED DISTRIB.



111	Kit de polimento de resina 12 peças	kit	1	80	MICRODONT/ 3R	410,1900	32.815,20	ALTAMED DISTRIB.
112	Câmara escura de revelação odontológica	Caixa	1	10	preven	350,00	3.500,00	MEDPRIME
113	Filme radiográfico intra-oral	Caixa	1	100	AGFA	276,0100	27.601,00	ALTAMED DISTRIB.

Ourém, 22 de dezembro de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OPURÉM

CNPJ/MF N° 05.149.133/0001-48 CONTRATANTE

EMPRESAS PARTICIPANTES:

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 21.581.445/0001-82 CONTRATADA

MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 45.838.204/0001-34 CONTRATADA